TEXTO CONSOLIDADO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2001, de 26.03.2001, publicada no D.O. de 29.03.2001, Parte III, Págs. 15/17, com as alterações da Resolução nº 16/2001, de 12.11.2001 e da Resolução nº 03/2003.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 3°, VI, g, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 17.02.2003, aprova o seguinte REGULAMENTO do Concurso para o Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 1º - O presente Regulamento rege o Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o seguinte:

- I DISPOSIÇÕES GERAIS
- II COMISSÃO DE CONCURSO
- III BANCAS EXAMINADORAS
- IV CANDIDATOS
- V ABERTURA DE CONCURSO
- VI INSCRIÇÃO PRELIMINAR
- VII INSCRIÇÃO DEFINITIVA

VIII - PROVAS

- IX PROVA ESCRITA PRELIMINAR
- X PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS
- XI PROVAS ORAIS
- XII TÍTULOS
- XIII RESULTADO FINAL DO CONCURSO
- **XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Concurso consiste:
a) na comprovação dos requisitos pessoais dos candidatos;
b) na prestação de provas públicas, escritas e orais; e,
c) na avaliação dos títulos dos candidatos.
Art. 3º - Os requisitos pessoais dos candidatos serão verificados não só na entrevista direta com os membros da Comissão de Concurso, como no decorrer das provas públicas e na avaliação dos títulos.
Art. 4º - As provas públicas, escritas e orais, serão todas eliminatórias e constarão de:
a) prova escrita preliminar;
b) provas escritas específicas; e,
c) provas orais.
Art. 5º - A avaliação dos títulos far-se-á após publicados os resultados das provas eliminatórias.
<u>II - COMISSÃO DE CONCURSO</u>
Art. 6º - Os integrantes da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras serão aprovados pelo Órgão Especial por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça.
§ 1º - A Comissão de Concurso será constituída de quatro (4) membros efetivos e três (3) membros suplentes.
§ 2º - Preside a Comissão de Concurso o Presidente do Tribunal de Justiça, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos,

pelo desembargador mais antigo dentre os efetivos componentes da Comissão.

§ 3º - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá delegar atribuições executivas do Concurso a qualquer Desembargador e as de sua substituição na Presidência da Comissão do Concurso ao mais antigo dos seus membros efetivos.

 \S 4º - Os suplentes substituem os membros efetivos em suas faltas e impedimentos, mediante convocação do Presidente da Comissão ressalvada, se necessário ao andamento dos trabalhos, a sua requisição pelo mesmo Presidente para o exercício concomitante com os efetivos.

§ 5º - A vacância ou a renúncia do membro, efetivo ou suplente, da Comissão será comunicada ao Presidente do Tribunal de Justiça para o imediato preenchimento da vaga.

§ 6º - Participará da Comissão um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º - As deliberações da Comissão de Concurso serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, não podendo se instalar com menos de três membros, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 8º - À Comissão de concurso compete:

- a) deliberar sobre os pedidos de inscrição;
- b) verificar os requisitos pessoais dos candidatos;
- c) apreciar a relação dos pontos elaborados pelas Bancas Examinadoras;
- d) avaliar os títulos dos candidatos;
- e) proclamar os resultados parcial e final das provas; e,
- f) elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando a sua publicação.

Art. 9º - Ao Presidente da Comissão de Concurso compete:

- a) a presidência dos trabalhos, com voto;
- b) a representação da Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome, sem prejuízo da assinatura, pelos relatores, de ofícios atinentes a inscrições cujos processos tiverem sido a eles distribuídos;
- c) a indicação de secretário, de sua livre escolha, para os serviços da Comissão e dos respectivos substituto e auxiliares;
- d) a prática de atos executivos do Concurso.
- Art. 10 Das sessões da Comissão de Concurso serão lavradas atas, as quais serão assinadas, depois de aprovadas, pelos respectivos participantes.
- Art. 11 Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado, Parte III, do Poder Judiciário e, a critério da Comissão, em qualquer outro órgão de divulgação.

III - BANCAS EXAMINADORAS

- Art. 12 As provas do Concurso serão prestadas perante as Bancas Examinadoras, pelos candidatos, cujas inscrições tiverem sido deferidas.
- $\S\ 1^{\rm o}$ Com os membros das Bancas Examinadoras serão igualmente designados os respectivos suplentes;
- § 2º Comporá uma das Bancas Examinadoras um Advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com o respectivo suplente.
- Art. 13 Serão 4 (quatro) as Bancas Examinadoras, correspondendo cada qual a um conjunto de matérias especificadas.
- § 1º Cada Banca Examinadora será integrada pelos examinadores das matérias que as compõem e será presidida por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;
- § 2º As Bancas Examinadoras a que se refere este artigo identificar-se-ão como:

a) Banca de Direito Civil e Processual Civil; b) Banca de Direito Penal e Processual Penal; c) Banca de Direito Constitucional e Administrativo; d) Banca de Direito Empresarial e Tributário. Art. 14 - Não poderão integrar as Bancas Examinadoras, como titular ou suplente, cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de candidato inscrito. Art. 15 - As Bancas Examinadoras elaborarão a relação dos pontos de cada matéria, a qual será apreciada pela Comissão de Concurso e, uma vez aprovada, publicada no Diário Oficial (art. 11). § 1º - A relação dos pontos deverá ser publicada com antecedência mínima de trinta (30) dias da prova escrita preliminar do Concurso. **IV - CANDIDATOS** Art. 16 - A admissão de candidatos ao Concurso far-se-á mediante inscrição prévia que será em duas etapas: preliminar e definitiva. § 1º - A inscrição preliminar habilitará os candidatos a se submeterem às provas escritas preliminar e específicas. § 2º - A inscrição definitiva habilitará os candidatos a prestação das provas orais e a avaliação dos títulos apresentados. **V - ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 17 - O Órgão Especial deliberará sobre a realização do Concurso, dos componentes da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, determinando a publicação do edital.

Art. 18 - A publicação do edital importará na abertura do Concurso, iniciando-se o recebimento dos requerimentos de inscrição dos candidatos pelo prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual prazo, se necessário, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça. § 1º - O Edital, mencionando a composição da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, será publicado, no Diário Oficial do Estado, Parte III, do Poder Judiciário, devendo constar das publicações o local, o horário, o prazo para as inscrições e a data do início da competição. § 2º - As datas e horários das provas específicas e orais serão divulgadas por publicação no Diário Oficial, sendo eliminado do certame o candidato que a elas não comparecer. § 3º - O Presidente da Comissão de Concurso providenciará para que a notícia da abertura do Concurso seja divulgada no Estado e em outras unidades da Federação, esclarecendo o local, o horário e o prazo para as inscrições. <u>VI - INSCRIÇÃO PRELIMINAR</u> Art. 19 - O requerimento de inscrição preliminar, por escrito, ao Presidente da Comissão de Concurso, pelo candidato ou por procurador bastante, deverá estar instruído com: a) cópias autenticadas por tabelião de: I - documento de identidade; II - diploma de bacharel em Direito devidamente registrado no País; b) atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde, física e mental e, se deficiente físico (art. 9º, § 1º da Constituição Estadual e a Lei nº 1224, de 11/11/87), satisfaz os requisitos legais;

- c) declaração assinada, assumindo expressamente responsabilidade, inclusive penal, pela sua autenticidade de:
- I que é brasileiro, no pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- II seu estado civil;
- III ter idade, à data da inscrição, inferior a 65 (sessenta e cinco) anos observado, para nomeação, o art. 77, III, da Constituição Estadual;
- IV estar quite com o serviço militar e com as obrigações da legislação eleitoral;
- V- que conta, no mínimo, cinco (5) anos de prática forense, após a obtenção do título de bacharel em direito, na forma do § 1º do art. 24. (Resolução nº 16/2001)
- VI que não registra antecedentes criminais e nem responde a processo penal, ressalvado o disposto no § 5°, do art. 24;
- VII que não sofreu penalidades nem praticou atos desabonados no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no § 5°, do art. 24;
- VIII que não tem título protestado, nem sofreu execução, nem responde a ações cíveis desabonadoras, ressalvado o disposto no § 5°, do art. 24;
- IX que conhece as prescrições do presente regulamento e se obriga a respeitá-las;
- d) declaração de três (3) pessoas idôneas, com firmas reconhecidas, de preferência magistrados, membros do Ministério Público, advogados, autoridades do local da residência do candidato ou professores universitários, que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre os requisitos do art. 20; e,
- e) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.
- Art. 20 Sem prejuízo de posterior verificação quanto à idoneidade moral e ilibada conduta pública e social do candidato, ser-lhe-á entregue o respectivo cartão de inscrição preliminar, no ato da protocolização do requerimento feito nos termos do artigo 19.
- Art. 21 Com o requerimento de inscrição, devem ser entregues três (3) fotografias, tamanho 3X4 (três por quatro centímetros) recentes, com a indicação do nome, residência e local de trabalho, inclusive número de telefones do candidato ou do procurador bastante.

VII - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

- Art. 22 O requerimento de inscrição definitiva, por escrito, será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso e condicionado à aprovação do candidato nas provas específicas, podendo ser por ele feito ou por procurador bastante.
- Art. 23 O requerimento será instruído obrigatoriamente com:
- a) o cartão de inscrição preliminar (art. 19) para eventual revalidação;
- b) a prova documental das declarações do art. 19 "c" deste Regulamento;
- c) o currículo do candidato, com a prova hábil dos títulos.

Parágrafo único - O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de oito (8) dias, a partir da data da publicação do resultado das provas eliminatórias específicas, prorrogável a critério da Comissão de Concurso.

Art. 24 - A prova preliminar de sanidade física e mental para a primeira fase do concurso deverá ser feita mediante atestado firmado por dois (2) médicos; para a investidura no cargo, o exame será feito

em entidade estadual competente. Além dessa prova de sanidade física e mental, precedendo a inscrição definitiva, submeter-se-á o candidato a exame psicotécnico, neste se incluindo teste de personalidade, a ser efetuado em entidades especializadas indicadas pela Comissão de Concurso.

- § 1º A prova de prática forense, como Advogado, Juiz de Direito, Membro do Ministério Público, da Defensoria Pública, Delegado de Polícia, serventuário ou funcionário da Justiça, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública, desde que em exercício em atividades processuais judiciais, apurar-se-á no exercício das atividades profissionais, durante 5 (cinco) anos após a obtenção do título de bacharel em direito. Computar-se-ão no tempo de prática forense do bacharel em direito o período de estágio efetivo junto a órgão julgador de 1º ou 2º grau de jurisdição, vinculado aos cursos de formação ministrados pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro EMERJ, desde que o candidato tenha sido regularmente avaliado e aprovado, e o período de exercício da função de conciliador, restrita aos advogados, nos Juizados Especiais, limitados tais períodos a dois anos. (Resolução nº 16/2001)
- § 2º A prova de não haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores, no exercício de cargos públicos, advocacia e atividades públicas e privadas se faz, conforme o caso,

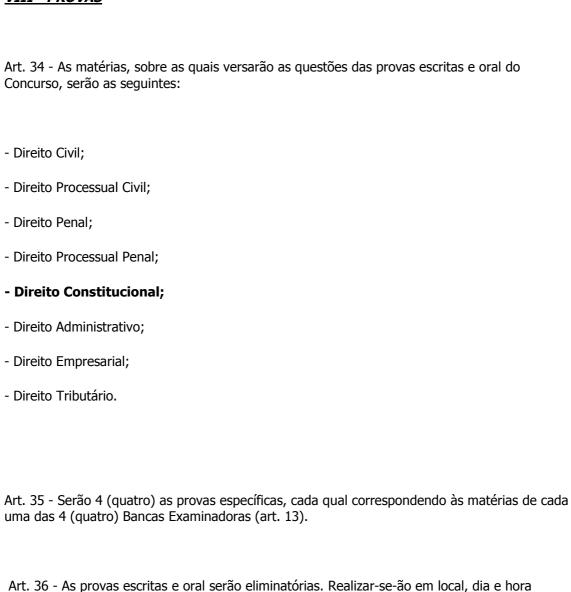
mediante atestado da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o candidato, ou das autoridades a que o mesmo estiver direta ou imediatamente subordinado ou vinculado;
§ 3º - A prova de inexistência de antecedentes criminais, relativa ao decênio imediatamente anterior a data de inscrição, far-se-á pelas certidões dos distribuidores das Justiças Federal e Estadual, inclusive das Auditorias Militares, dos locais das respectivas residências, quanto a inquérito e ações penais;
§ 4º - A prova de inexistência de título protestado e ações cíveis, comerciais e fiscais, propostas
contra o candidato, relativamente ao decênio imediatamente anterior à data de inscrição, far- se-á pelas
certidões dos distribuidores das Justiças Federal e Estadual dos locais das respectivas residências.
§ 5º - Positivada nos documentos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º a existência de penalidade ou distribuição, cabe ao candidato oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados, relativamente aos requisitos de que trata o art. 20.
§ 6º - O desatendimento das exigências do presente artigo, no prazo assinado, ou a desconformidade das declarações do art. 19, "c" e "d", com a comprovação ou com o que vier a ser apurado, importá em que seja o candidato eliminado do concurso, insubsistente a inscrição preliminar, sem prejuízo das iniciativas legais, cabíveis em caso de falsidade das declarações prestadas.
Art. 25 - Na oportunidade do requerimento de que trata o art. 22, deverá o candidato apresentar o seu currículo, devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos, ordenados os respectivos comprovantes de forma a que possam vir a ser apensados ao requerimento de inscrição.
§ 1º - Constituem títulos:
a) trabalhos jurídicos de autoria exclusiva e comprovada do candidato, produzidos no exercício das atividades mencionadas no art. 24, \S 1°;
b) publicações de autoria exclusiva e comprovada do candidato, como artigos doutrinários, ensaios, estudos, pareceres e livros sobre o Direito;

c) aprovação em concurso público de provas e títulos, para o exercício das profissões referidas no art.24, § 1º, ou do magistério superior em matéria relacionada com o Direito.
d) a conclusão de cursos de formação ministrados pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, desde que conste a apresentação do trabalho monográfico; e) o exercício da função de conciliador por período superior a 1 (um) ano.
§ 2º - Os títulos de que tratam as letras "a" e "b" do parágrafo anterior deverão ser comprovados com exemplares datilografados ou impressos, autenticados, e os de que cogita a letra "c" por certidão hábil, da qual constem a natureza das provas do Concurso, as notas obtidas, a aprovação, a classificação e o número de candidatos concorrentes;
Art. 26 - Os requerimentos de inscrição definitiva, referidos como INSCRIÇÃO, com o mesmo número do protocolo de entrada, serão presentes ao Presidente da Comissão de Concurso que fará a sua distribuição aos membros efetivos e suplentes da Comissão, como relatores, alternadamente, por sorteio.
Parágrafo único - Serão liminarmente indeferidos, pela Comissão de Concurso, os requerimentos de inscrição não regularmente apresentados, desde que trazidos à mesa pelo respectivo relator, quando não cumprida a regularização reclamada, no prazo determinado.
Art. 27 - Em termos o requerimento, o relator admitirá o seu processamento, ordenando as necessárias diligências, inclusive as de caráter reservado, que se disserem oportunas e exigíveis, quanto à comprovação do requisitos do art. 20.
Parágrafo único - Por iniciativa do relator ou de qualquer dos membros da Comissão de Concurso, poderá ser marcada entrevista pessoal do candidato com a Comissão (art. 3º), avisado o mesmo com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
Art. 28 - Não havendo diligências ou cumpridas as que se determinaram, o relator lançará o seu "visto", pedindo a inclusão na pauta para a apreciação da Inscrição.

Art. 29 - A Comissão de Concurso, convocada por seu Presidente, reunir-se-á para deliberar sobre a admissibilidade definitiva de candidatos.
§ 1º - Ainda que apresentados os documentos exigidos, a Comissão, ouvido o candidato, poderá indeferir a inscrição se, justificadamente, entender não possuir o candidato os requisitos pessoais mínimos, indispensáveis para o exercício da magistratura.
§ 2º - No caso do parágrafo anterior, poderá ser fornecida certidão do inteiro teor do indeferimento, em caráter reservado, exclusivamente a requerimento escrito do próprio candidato.
Art. 30 - A relação das inscrições deferidas, mencionados os números e nomes respectivos dos candidatos, será publicada, subentendendo-se que os nomes não relacionados tiveram indeferidos os seus requerimentos de inscrições definitivas, estando eliminados do Concurso.
Parágrafo único - Será remetida a todos os magistrados da Justiça Estadual, sigilosamente, a relação das inscrições de que trata o "caput" deste artigo para os efeitos do art. 31.
Art. 31 - Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá representar, comprovadamente, por escrito, ao Presidente da Comissão de Concurso, contra a inscrição de qualquer candidato.
Art. 32 - Recebida a representação, o Presidente a encaminhará ao relator da inscrição que, após ouvir o candidato, a colocará "em mesa", na primeira sessão seguinte.
Parágrafo único - Mantida a inscrição, o requerimento respectivo com a petição de representação será apresentado EX OFFICIO ao Órgão Especial que, em Conselho, deliberará sobre a inscrição, admitida a presença do candidato e de seu advogado.
Art. 33 - Consideram-se homologadas pelo Órgão Especial as deliberações da Comissão de Concurso sobre as inscrições, ressalvada a hipótese do art. 32, parágrafo único.

Parágrafo único - Os cartões de inscrição serão devolvidos aos candidatos inscritos, com anotação relativa ao seu caráter definitivo, até 10 (dez) dias antes da data da prova oral.

<u>VIII - PROVAS</u>



Art. 37 - A convocação para todas as provas do concurso será feita por "Edital/Aviso" publicado no Diário Oficial do Estado, Parte III - do Poder Judiciário, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, nele indicado dia e local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

determinados pela Comissão de Concurso, sendo considerado automaticamente eliminado o

candidato que deixar de comparecer a qualquer delas.

Art. 38 - O candidato que deixar de se apresentar à prova, até o limite do horário estabelecido para seu ingresso, será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.
Art. 39 - Será excluído do Concurso o candidato que:
a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com pessoa estranha, por qualquer forma, estando em curso prova escrita ou oral;
b) utilizar-se de livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
c) desrespeitar membros da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura, exigíveis de membro da Magistratura;
d) usar qualquer expressão ou sinal que possibilite a identificação da prova.
Parágrafo único - Compete à Comissão de Concurso, por ato de seu presidente, deliberar sobre a exclusão de candidato.
Art. 40 - A ocorrência de qualquer fato indicado no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso; quando não evidenciada materialmente a ocorrência serão os fatos consignados em ata, se no decurso de qualquer prova, ou pela Comissão de Concurso, se verificada fora do local de realização das provas.
Art. 41 - Dar-se-á preferência nos programas e nas questões formuladas à matéria sobre a qual o Poder Judiciário Estadual é mais comumente chamado a decidir, não se admitindo qualquer reclamação, de que natureza for, quanto à formulação das questões.

Art. 42 - A nota global da PROVA ESCRITA PRELIMINAR será graduada de 0 (zero) a 100 (cem); as notas das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS E DA PROVA ORAL serão a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único - Não haverá revisão de prova, exceto em caso de erro material, corrigível de ofício ou por julgamento, pela respectiva Banca Examinadora, de recurso interposto pelo candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação oficial do resultado.

Art. 43 - As provas escritas, inclusive a PROVA ESCRITA PRELIMINAR, terão a duração de cinco 5 (cinco) horas corridas, prorrogáveis a critério da Comissão em até uma hora. Serão prestadas em papel autenticado fornecido pela Comissão de Concurso. Os candidatos responderão às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escorreita, manuscrita, mediante o uso de caneta de tinta fluída ou esferográfica, azul ou preta.

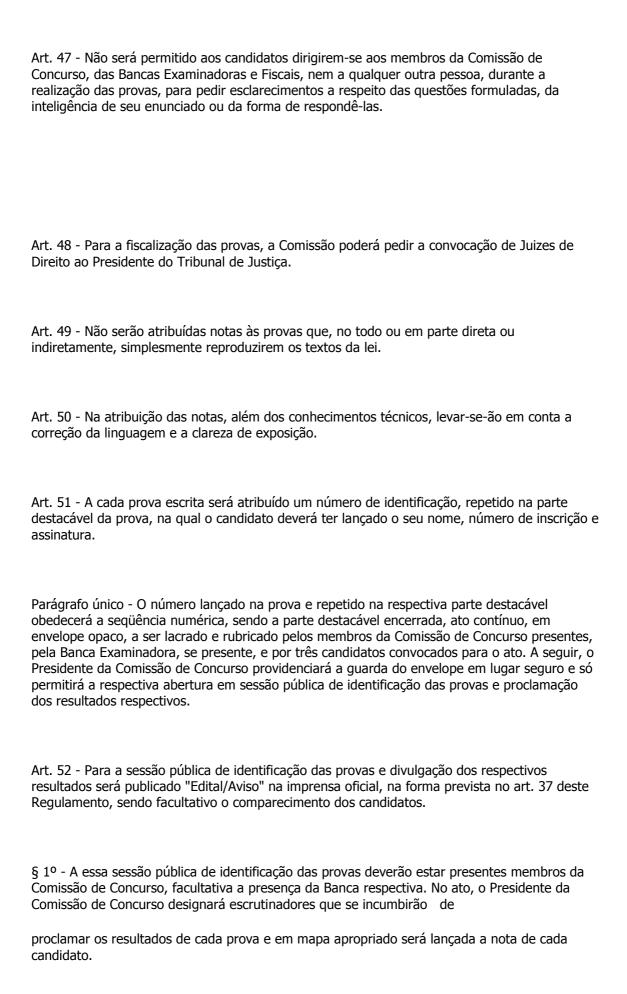
Parágrafo único - Será eliminado o candidato que não entregar a prova no limite de tempo marcado para a sua realização.

Art. 44 - Para a PROVA ESCRITA PRELIMINAR não haverá sorteio de ponto. Para as demais provas escritas, será sorteado em presença dos membros da Comissão que se encontrarem no local da Banca Examinadora e de três (3) candidatos, convocados para o ato, os quais não retornarão as respectivas salas até o momento da distribuição das provas, não podendo comunicar-se com os membros da Comissão de Concurso ou das Bancas Examinadoras, sobre matéria de Direito, sob pena de exclusão do concurso, permanecendo eles sob a permanente fiscalização de um dos juizes de direito designados como fiscais. Desde o sorteio do ponto até a saída das provas já prontas para distribuição aos candidatos, não será permitido que se afastem do recinto as pessoas que nele se encontravam, salvo os membros da Comissão de Concurso.

Art. 45 - Distribuídas as provas, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos com qualquer pessoa estranha, até que se retirem definitivamente da sala, após entregarem suas folhas de prova.

Art. 46 - Nas provas escritas será permitida a consulta de textos legislativos não comentados ou anotados.

Parágrafo único - Não serão considerados textos anotados os que tiverem simples referência a outros textos legais, Exposições de Motivos e Súmulas de Jurisprudência dos Tribunais, cabendo à Comissão vedar a utilização dos que entender em desacordo com esta norma.



§ 2º - Concluída a identificação das provas, a Comissão de Concurso providenciará a afixação do resultado em relação de que constem os nomes e as notas dos aprovados, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial.
Art. 53 - As 4 (quatro) provas escritas específicas realizar-se-ão por grupamento de matérias, conforme estabelecido no art. 34 deste Regulamento.
Art. 54 - Às provas orais, também sobre as matérias especificadas no art. 34, se submeterão os candidatos aprovados nas provas escritas eliminatórias.
<u>IX - PROVA ESCRITA PRELIMINAR</u>
Art. 55 - Na PROVA ESCRITA PRELIMINAR serão formuladas questões abrangentes das matérias constantes da relação dos pontos publicada, para respostas concisas no espaço limitado de 10 (dez) linhas do papel oficial entregue aos candidatos ao iniciar-se a prova.
§ 1º - As questões, em número não limitado, versarão sobre um ou mais dos pontos de cada matéria do Concurso, sendo a prova julgada, a seguir, sucessivamente, pelas 4 (quatro) Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado.
§ 2º - Cada examinador atribuirá grau às questões que houver formulado, resultando a nota da prova, de 0 (zero) a 100 (cem), da soma dos graus atribuídos.
Art. 56 - Na PROVA ESCRITA PRELIMINAR serão habilitados para a etapa seguinte do Concurso os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinqüenta) pontos.
§ 1º - Não sendo atingido o número de 50 (cinqüenta) candidatos com nota igual ou superior a 50 (cinquenta), serão considerados habilitados os de melhor nota em ordem decrescente até que seja completado o total de 50 (cinqüenta) candidatos.

- § 2º Em caso de empate na última classificação, serão considerados habilitados todos os candidatos com a mesma nota.
- § 3º Para efeito da classificação final não será considerada a nota obtida na prova preliminar.
- Art. 57 Após a identificação da PROVA ESCRITA PRELIMINAR, será publicada no Diário Oficial relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos habilitados, para que daí passe a fluir o prazo de 48 horas em que será admitido aos candidatos inabilitados pedido de vista de prova e recontagem de pontos no mesmo dia que for marcado para a vista, para a própria Banca Examinadora.

Parágrafo único - Será a seguir publicado "Edital/Aviso" aos Candidatos, relativamente à solução dos recursos de que trata este artigo.

X - PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

- Art. 58 As provas escritas específicas, em número de 4 (quatro), compreenderão as matérias mencionadas no art. 34 deste Regulamento.
- Art. 59 Publicada a relação dos candidatos habilitados na prova preliminar, serão realizadas as provas escritas específicas, com a publicação do "Edital/Aviso" previsto no art. 37 deste Regulamento.
- Art. 60 Cada uma das provas escritas será prestada simultaneamente por todos os candidatos à mesma admitidos e

constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pelas respectivas Bancas Examinadoras e submetidas à Comissão de Concurso, podendo compreender questões objetivas, dissertações, sentenças ou parte delas, despachos ou sua sustentação, bem como questões de tipo misto, no âmbito dos pontos programados.

Art. 61 - As questões das provas escritas específicas serão entregues aos candidatos em reprodução mimeografada ou eletrográfica, acompanhadas de papel próprio para oferecimento das respostas.

Art. 62 - As provas escritas específicas serão lidas e corrigidas em sessão pública, simultaneamente pelos membros da respectiva Banca Examinadora, em datas e locais divulgados por "Edital/Aviso" publicado no Diário Oficial do Estado, Parte III, Poder Judiciário. Os integrantes da Banca Examinadora atribuirão grau variável de 0 (zero) a 10 (dez) a cada prova, cuja nota final será a média aritmética desses graus. § 1º - As notas serão apostas no corpo da prova, pelos integrantes da Banca Examinadora, juntamente com suas rubricas, lançando-se em seguida a nota resultante. § 2º - No ato da identificação das provas, a nota respectiva será proclamada para conhecimento dos interessados. § 3º - Estará inabilitado para as provas orais, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada uma das quatro provas específicas. § 4º - Será, contudo, considerado habilitado para as provas orais, o candidato que, pela soma dos graus obtidos nas provas, alcançar nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos, desde que não obtenha, em qualquer das matérias elencadas no art. 34, nota inferior a 3 (três). Art. 63 - Concluídas as 4 (quatro) provas escritas específicas, será publicada no Diário Oficial (art. 37), a relação dos Candidatos aprovados e as respectivas notas, prova por prova, e a média de cada qual do conjunto dessas provas escritas. XI - PROVAS ORAIS Art. 64 - Corrigidas as provas escritas específicas, os candidatos habilitados serão convocados para as provas orais, mediante edital, afixado na sede da Comissão do Concurso e publicado, com a indicação do local dia e hora em que se realizarão e dos nomes dos candidatos a serem examinados. § 1º - O candidato será examinado por cada um dos membros da Banca Examinadora, sendo convocados para cada sessão na ordem alfabética dos prenomes e eliminado do concurso aquele que não comparecer na data designada;

§ 2º - Os pontos serão sorteados na presença do examinando, 24 horas antes para consulta e valerão para todas as matérias do dia. O sorteio será feito na presença de membro da Comissão de Concurso ou da Comissão Examinadora.
§ 3º - Não haverá em nenhuma hipótese segunda chamada.
Art. 65 - As provas orais serão realizadas pelas respectivas Bancas Examinadoras, simultaneamente, em sessão pública, com o uso de microfone, e consistirão na arguição de perguntas ou na exposição sobre o ponto sorteado, com prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) minutos por matéria.
Parágrafo único - Os locais em que se realizarão as provas orais de um mesmo dia serão divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo instalados por Banca Examinadora, de
modo a permitir a arguição simultânea e pública dos candidatos chamados.
Art. 66 - Os examinadores atribuirão grau de 0 (zero) a 10 (dez) em cada matéria de sua Banca. A nota final da matéria será a média aritmética dos graus atribuídos.
Parágrafo único - Estará eliminado da competição o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma das matérias elencadas no art. 34, salvo se a soma das notas do candidato for igual ou superior a 10 (dez) pontos em uma mesma Banca e não inferior a 3 (três) pontos em cada matéria.
Art. 67 - Concluída a argüição do candidato, os graus atribuídos pelos examinadores serão lançados, sigilosamente, em folha de papel apropriado, com a relação dos candidatos do dia, no lugar correspondente, apurando-se as médias respectivas.
§ 1º - A relação a que se refere este artigo, devidamente assinada pelo Examinador e preenchida, inclusive com a anotação de ausência do candidato, se for o caso, será depositada

em sobrecarta com a indicação da natureza da prova e da data de sua realização, que será entregue ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Concurso reunirá as sobrecartas de cada Banca em seu poder até a apuração das notas.

XII - TÍTULOS

Art. 68 - Uma vez proclamados os Candidatos aprovados nas provas orais, a Comissão de Concurso marcará data de sessão de avaliação dos títulos apresentados.

Art. 69 - Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos apresentados, certo que, não apresentado título algum, a nota será zero.

Art. 70 - No julgamento dos títulos, cada membro da Comissão de Concurso atribuirá ao conjunto de títulos apresentados individualmente por candidato grau, que variará de 0 (zero) a 10 (dez), obedecidos os critérios previamente firmados entre eles, por deliberação majoritária a que todos ficarão adstritos, sobre os limites da valoração dos títulos, abstratamente, segundo a natureza e espécie deles. A média aritmética dos graus atribuídos será a nota correspondente à prova de títulos.

Art. 71 - Concluída a apuração da prova de títulos e afixado o resultado no local próprio, proceder-se-á à respectiva publicação no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no Concurso, mesmo os que não hajam concorrido à prova de títulos, poderão apresentar recurso para o Órgão Especial no prazo da 48 (quarenta e oito) horas da publicação referida neste artigo, para revisão da prova de títulos ou recontagem dos graus nela apurados, em relação ao recorrente ou a outro qualquer candidato.

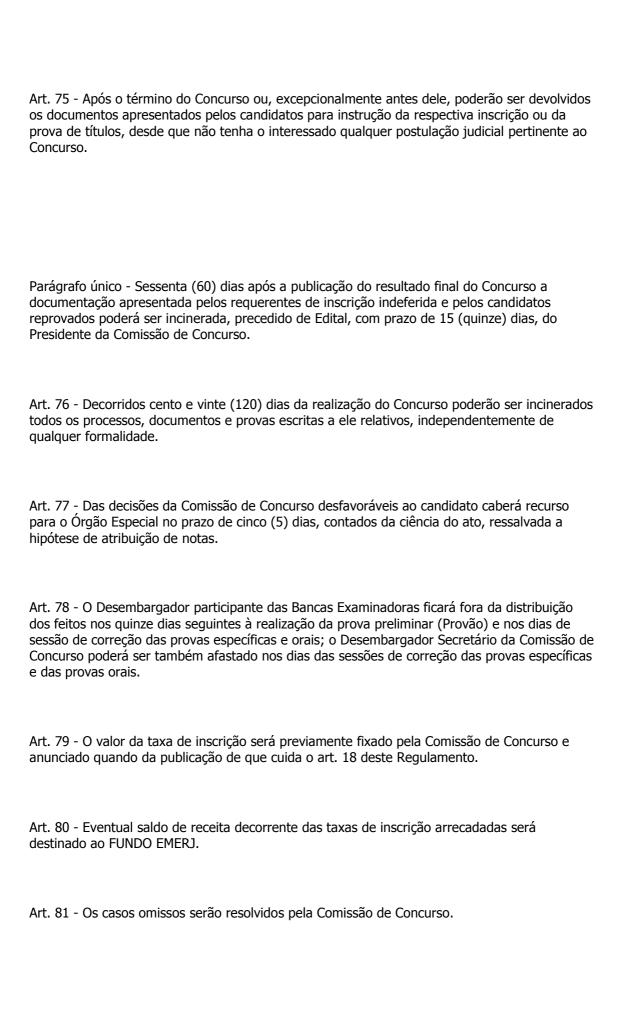
XIII - RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 72 - Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á a apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão de Concurso, mediante o cômputo da nota final de cada candidato nas provas escritas específicas, nas provas orais e na prova de títulos.

Parágrafo único - A classificação final será procedida mediante o cômputo da nota final de cada candidato pela média ponderada da nota global das provas escritas especializadas, oral e de títulos, com os seguintes pesos:

- a) provas escritas especializadas 5 (cinco);
- b) provas orais 4 (quatro); e,
- c) prova de títulos 1 (um).
- Art. 73 A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente do somatório das notas, como referido no artigo anterior.
- § 1º Se mais de um candidato obtiver o mesmo total de pontos, observar-se-á pela ordem, como critério de desempate, o total de suas notas nas provas escritas, orais e de títulos, considerado cada total isolado e sucessivamente.
- § 2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso, e persistindo ainda assim, por sorteio.
- § 3º Finda a apuração, o Presidente do Tribunal de Justiça homologará a classificação final, e será publicada no órgão oficial, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Órgão Especial.
- Art. 74 Homologado o resultado do Concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará, no prazo legal, a nomeação dos candidatos habilitados, na ordem de classificação, com tantos nomes quantas forem as vagas existentes à data do recebimento do expediente.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 82 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será aplicado a partir do XXXVII Concurso de Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se e Registre-se.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2003

Desembargador MIGUEL PACHÁ PRESIDENTE